



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N° 663.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir Mercados Modelos nos Bairros de Belo Horizonte, Monte Castelo e São Sebastião, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a construir um Mercado Modelo, no Bairro Belo Horizonte, obedecendo o edifício os requisitos exigidos para a obra destinada a facilitar aos habitantes suburbanos aquisição de gêneros e artigos de primeira necessidade.

§ 1º - Igual medida deverá ser tomada em relação no Bairro do Monte Castelo.

§ 2º - Idem quanto ao bairro de São Sebastião.

Art. 2º - O crédito especial necessário para execução desta Lei deverá constar do Orçamento para o exercício financeiro de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, 21 de novembro de 1963.